



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº. 110/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETIVO: O presente Termo de Referência visa o **Credenciamento para futuras e eventuais contratações de serviços de horas de trator sobre esteiras e caminhão para atividades da SEINFRA deste Município.**

1.2. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados contados da data de sua assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a definição dos valores estimados desta contratação, foi realizada uma pesquisa de preços no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme orientações do Art. 5º da Instrução Normativa nº. 65/2021.

2.2. O custo estimado total da contratação é **R\$ 261.282,00** (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Unit com BDI	Total
1	5718	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	1500	104,96	120,70	181.050,00
2	73454	SINAPI	ALUGUEL CAMINHAO CARROC FIXA TOCO 7,5T MOTOR DIESEL 132CV(CP)C/MOTORISTA	H	400	174,42	200,58	80.232,00
Valor Total								R\$ 261.282,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



2.3. A composição de custos unitários é a seguinte:

Obra
PLANILHA DE CUSTO
HORÁRIO DE TRATOR

Bancos
SINAPI -
07/2025 -
Bahia
SBC -
08/2025 -
Bahia
ORSE -
06/2025 -
Sergipe
EMBASA -
06/2025 -
Bahia

B.D.I.
15,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
embutido nos preços
unitário dos insumos
de mão de obra, de
acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Analítica

1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5718	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,0000000	104,96	104,96	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	Material	L	17,7600000	5,91	104,96	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	15,74			Valor com BDI =>	120,70
						Quant. =>	1.500,000000	Preço Total =>	181.050,00

2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	73454	SINAPI	ALUGUEL CAMINHAO CARROC FIXA TOCO 7,5T MOTOR DIESEL 132CV(CP)C/MOTORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	174,42	174,42
Composição Auxiliar	88283	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	40,72	40,72



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



Insumo			ENCARGOS COMPLEMENTARES					
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	Material	L	15,5000000	5,91	91,60
Insumo	00004227	SINAPI	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO, SAE 40, PARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHOS, TRATORES, RETROS E ETC)	Material	L	0,2640000	27,56	7,27
Insumo	00004229	SINAPI	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE LITIO, DE MULTIPLAS APLICACOES E CONTENDO ADITIVOS DE EXTREMA PRESSAO (GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2)	Material	KG	0,1320000	44,02	5,81
Insumo	00001150	SINAPI	CAMINHAO TOCO FORD CARGO 1717 E MOTOR CUMMINS 170 CV - PBT=16000 KG - CARGA UTIL + CARROCERIA = 11090 KG - DIST ENTRE EIXOS 4800 MM - INCL CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSP. GERAL DE CARGA SECA -	Equipamento	UN	0,0001760	164.892,54	29,02

MO sem LS => 32,94 LS => 0,00 MO com LS => 32,94
Valor do BDI => 26,16 Valor com BDI => 200,58
Quant. => 400,0000000 Preço Total => 80.232,00

Total Geral

261.282,00



- 2.4. Conforme sugerido no ETP – Estudo Técnico Preliminar a melhor solução das encontradas foi à realização de procedimento auxiliar de Credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.
- 2.5. Sugerida a adoção de chamamento público, por meio de Credenciamento, para contratação direta por inexigibilidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021 e na hipótese constante no Inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/21. Este procedimento é o mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços simultâneos, pelo valor estabelecido, conforme cotação de preços. Sendo assim, a Administração tem à sua disposição vários prestadores de serviços para execução do objeto proposto, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória e sem paralização.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a necessidade da contratação devido à inexistência, na frota do Município de Canápolis, de trator de esteiras e caminhão com carroceria de madeira próprios. Esses equipamentos são essenciais para a execução de serviços de manutenção, terraplanagem e apoio logístico em diversas áreas municipais. A ausência dos mesmos compromete a eficiência das ações públicas. Assim, a locação torna-se a alternativa mais viável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução proposta é a contratação de empresas especializada do ramo que envolve serviços de locação de veículos e máquinas pesada para atender às necessidades do Município de Canápolis - Bahia.
- 4.2. A solução pretende-se, conforme descrito no ETP - Estudo Técnico Preliminar, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações do objeto proposto. Nesse sentido, após analisar a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente no DFD – Documento de Formalização de Demanda, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser executadas na locação de veículos e máquinas pesadas, seja aquela identificada como “Alternativa B” no tópico do Levantamento de mercado.
- 4.3. Assim, a Solução escolhida, levando em consideração o ciclo de vida do objeto, a melhor solução das encontradas foi à realização de procedimento auxiliar de Credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.



4.4. Sugerimos a adoção de chamamento público, por meio de Credenciamento, para contratação direta por inexigibilidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021 e na hipótese constante no Inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/21. Este procedimento é o mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços simultâneos, pelo valor estabelecido, conforme cotação de preços. Sendo assim, a Administração tem à sua disposição vários prestadores de serviços para execução do objeto proposto, garantindo que os serviços sejam executados de forma satisfatória e sem paralização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Logística, equipamentos, materiais e pessoal necessários à execução do objeto

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a futura contratada será responsável por todo material, sistemas e pessoal de apoio, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência para tanto deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas vigentes.

Especificações dos equipamentos e condições de execução das Ordens de Serviços

5.2. A contratada deverá disponibilizar equipamento/veículo que atenda as seguintes especificações:

Item	Descrição da máquina/caminhão	Nº Máximo a ser solicitado simultaneamente por Ordem de Serviço
01	Trator sobre Esteiras, potência 170HP, peso operacional 19 T caçamba 5,2 m ³ – matérias na operação. máquina em perfeitas condições de uso, equipado com ripper, lâmina com inclinação e angulação hidráulica, incluso no serviço: combustível, encargos sociais e trabalhistas, lubrificantes, fretes, operador, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, etc., com ano de fabricação a partir de 1975.	02
02	Caminhão Carroceria Fixa Toco 7,5 T, motor diesel 132CV, com motorista, matérias na	02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



	operação. Veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, encargos sociais e trabalhistas, lubrificantes, fretes, motorista, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, etc., com ano de fabricação a partir de 1985.	
--	--	--

- 5.3. A contratada deverá fornecer a(s) máquina(s)/veículos(s) abastecido(s), com operador(es)/motorista(s) devidamente habilitado(s) e com os equipamentos de proteção necessários.
- 5.4. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos, veículos e funcionários até o local indicado na Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades dos Órgãos demandantes.
- 5.5. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município de Canápolis com qualquer ônus em caso de acidente.
- 5.6. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Canápolis, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Canápolis.
- 5.7. A Contratada deverá iniciar a execução em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.
- 5.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar os serviços de hora máquina em perfeita condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e nos locais indicados pelas Ordens de Serviços.
- 5.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;



- 5.10. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e máquinas, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 5.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços executados;
- 5.12. A contratada deverá executar, fielmente, os serviços nas quantidades solicitadas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante

Subcontratação

- 5.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.14. **Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão de baixo risco na fase de contratação.**
- 5.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da **contratação**.

Obrigação da Contratante

- 5.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 5.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

- 5.11 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 5.13 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



- 5.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.20 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 5.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.27 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço – OS ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 6.2. A cada período de contratação o Contrato ou a Ordem de Serviço, a ser firmado terá o prazo mínimo de locação de 50 (cinquenta) horas para o caso de trator de esteiras e 08 (oito) horas para serviços de caminhão, contados a partir do início previsto da execução dos serviços dispostos no Contrato ou na Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado com observância ao Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 6.3.1. Para fins de apuração do total estimado das quantidades mínimas, poderá a Administração, estimar mais de um local de execução e/ou frente de serviços.
- 6.3. Os serviços deverão ser realizados e prestados conforme a necessidade e solicitação do Município de Canápolis, considerando que o local de execução dos serviços pode ser em qualquer localidade dentro da extensão territorial deste Município, considerando que podem ser aplicados em qualquer estrada vicinal ou outro local indicado na Ordem de Serviços – OS, tendo em vista a natureza dos serviços.
- 6.4. Para cada nova contratação será exigido a apresentação da documentação do caminhão/máquina que comprove sua regularidade/quitação, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.
- 6.5. O quantitativo máximo de máquinas para cada serviço a ser executado estará disposto no Contrato ou na Ordem de Serviço, cabendo informar que os quantitativos simultâneos ou disponibilidade mínima informados nos Itens da Planilha Estimativa de Serviços deste Termo de Referência, tratam-se da quantidade máxima de máquinas/caminhões que o Município exigirá do contratado a cada solicitado de execução de serviços.
- 6.6. Antes do início de cada serviço será realizado vistoria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para verificação das condições de trafegabilidade e segurança das máquinas/caminhões em conformidade com este Termo de Referência.
- 6.7. As máquinas/caminhões poderão ser substituídas respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentadas máquinas/caminhões com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores registrados.
- 6.8. As diárias e/ou horas serão computadas e os roteiros serão apontados em formulário próprio para cada serviço contratado, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal demandante.
- 6.9. O tempo de serviço de Hora máquina será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local designado para o início da execução dos serviços disposto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



na Ordem de Serviço – OS emitida pelo Município. Na execução dos serviços, o horário de execução será compreendido entre as 07h00min às 18h00min, com o intervalo para o almoço de 01 (uma) hora.

- 6.10. Todas as máquinas/caminhões serão locadas e utilizadas de segunda-feira a sábado. Ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente domingos e feriados, será utilizado para manutenções preventivas das máquinas e/ou caminhões, caso a Ordem de Serviço ultrapasse os 10 (dez) dias. Caso haja necessidade excepcional, será comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.
- 6.11. A execução dos serviços serão solicitados mediante a apresentação da Ordem de Serviço – OS correspondente.
- 6.12. Cada Ordem de Serviço – OS conterá, sucintamente:
- a) Ordem de Serviço n.º XXX/2025;
 - b) Contrato n.º XXX/2024 – Credenciamento n.º ____/2025;
 - c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço; Telefone e e-mail;
 - d) Número do Item;
 - e) Descrição dos serviços;
 - f) Quantidade solicitada/estimada; e
 - g) Valor Contratado e valor total autorizado.

6.12.1. *A nota de empenho e a Ordem de Serviço – OS poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço – OS por mês.*

6.12.2. *A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviço – OS emitidas durante a vigência do Contrato.*

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor do Contrato

7.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



- 7.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da aferição do horímetro/planilha de medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

- 8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1 o prazo de validade;
 - 8.9.2 a data da emissão;
 - 8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.9.5 o valor a pagar; e
 - 8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 8.19 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.20 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contrato: a) fornecimento de bens; b) locações; prestação de serviços; e realização de obras, conforme regulamento próprio do órgão.

Forma de pagamento

- 8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** por **CRENCIAMENTO**, sendo o critério de seleção o previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2 16.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será adotado como critério de seleção o rateio entre os fornecedores credenciados, observada a ordem de credenciamento em que a Administração Pública possa selecionar múltiplos prestadores de serviços, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital de chamamento público.

9.3 Neste modelo, a distribuição da demanda entre os credenciados não se dá por meio de disputa de preços, tampouco pela celebração do contrato, mas sim por meio de rateio da demanda, conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, garantindo-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo e descentralizado das necessidades públicas.

9.4 Nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Município, será responsável pela indicação do prestador credenciado, dentre aqueles previamente habilitados, com base em critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste instrumento.

9.5 Dessa forma, a adoção desse critério de seleção é totalmente compatível com as necessidades desta Administração de locação de veículos e máquinas pesadas.

9.6 Evita-se a sobrecarga de um único ponto de atendimento e melhora-se a distribuição da demanda;

9.7 Promove-se maior eficiência operacional ao considerar a realidade geográfica e a disponibilidade dos prestadores credenciados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



- 9.8 Estabelece-se maior capilaridade no atendimento, assegurando cobertura eficiente em todo o território dos consorciados do Município.
- 9.9 A emissão da requisição para o atendimento ficará a cargo do setor responsável do Município, assegurando o devido controle público por meio de acompanhamento técnico, validação dos procedimentos realizados e auditorias periódicas.
- 9.10 A remuneração será feita por produção efetiva, conforme serviços realizados, garantindo equilíbrio financeiro, transparência e evitando pagamento por serviços não executados.
- 9.11 A prestação ocorrerá de forma CONTÍNUA, com atendimentos previamente agendados, sendo vedada a realização de procedimentos sem autorização formal do Município. O controle e a validação dos serviços serão feitos com base nas requisições emitidas, nas confirmações registradas em sistema e nos relatórios de atendimentos apresentados pelos prestadores.
- 9.12 Assim, a escolha dos prestadores de serviços não deve se basear apenas no preço, mas sim em um conjunto equilibrado de critérios que garantam segurança, qualidade técnica, compromisso profissional e boa relação custo-benefício

Forma de execução

- 9.13 O serviço do objeto será **parcelado e contínuo**.

Exigências de habilitação

- 9.14 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 9.23 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.26 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.27 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital*, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.30 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida nos últimos **30 (trinta)** dias contados da data de apresentação do requerimento. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.31 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.31.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.31.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.31.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.31.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.32 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.33 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.34 O microempreendedor individual está dispensado de apresentar balanço patrimonial
- 9.35 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 9.36 *Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou declaração de comprovação de Capacidade Técnica-Operacional, demonstrando aptidão do credenciante para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, compatível com o objeto deste Edital, em características, quantidade e prazos, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso:*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



9.36.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- c) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor do Município do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36.3 **Declaração Unificada**, conforme modelo em Anexo, atestando expressamente:

- a) *que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- b) *que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;;*
- c) *que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;*
- d) *que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



- e) *que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;*
- f) *que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
- g) *de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

9.36.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o proponente tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

10 DAS AMOSTRAS

10.1 Não se aplica.

11 DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1 Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação

12 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

14 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

14.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14.4 Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

15 DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS E COOPERATIVAS

15.1 A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de horas máquinas e de veículos, justifica-se por razões técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado.

15.2 A execução dos serviços de locação de veículos e máquinas pesada exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos, além de vínculo direto e permanente com profissionais, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos serviços.

15.3 A execução de objetos nos modelos de consórcios e cooperativas, presume-se que:

- a) Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;
- b) Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o serviço;
- c) A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;
- d) O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade de agenda fixa e regular exigida pelo Município.

15.4 A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva.

15.5 A vedação à participação desses entes não compromete a competitividade do processo, mas sim garante maior segurança jurídica e contratual à Administração, além de resguardar a qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

15.6 Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto

16 PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.



16.2 A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de serviços que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Administração neste instrumento.

17 DA APRECIACAO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

17.1 Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão de Contratação apresentará relatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da última data de recebimento dos requerimentos objetivo, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento.

18 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1 Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.

18.2 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito do Município revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

18.4 A Administração convocará os proponentes cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19 DO DESCRENCIAMENTO

19.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

19.2 O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



- 19.3.1 Por ato unilateral da Administração, em que se assegurara ao CREDENCIADO (A), o contraditório e a ampla defesa:
- 19.3.2 Por Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual pelo CREDENCIADO (A);
- 19.3.3 Desatendimento as determinações regulares do Município, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- 19.3.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município, exaradas em processo administrativo;
- 19.3.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- 19.3.6 Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e, Judicial, nos termos da legislação civil pátria.
- 19.3.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



- 20.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5 fraudar a licitação
- 20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1 advertência;
 - 20.2.2 multa;
 - 20.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



- 20.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

PODER: 2 – Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Canápolis

A SECRETARIA: 2070 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2123 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.

21.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Canápolis - BA, 25 de setembro de 2025

Neilton dos Santos Neto

Secretário Municipal De Infraestrutura

Decreto nº. 579/2025, De 02 De Janeiro De 2025.